



**COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO CAU/MA – (CEDEP-CAU/MA)**

PROCESSO	Protocolo SICCAU 334135/2016; 334143/2016; 334150/2016; 334184/2016; 334491/2016; 334493/2016; 334499/2016; 334501/2016; 334503/2016; 334509/2016; 334513/2016; 334519/2016; 334599/2016; 334600/2016
INTERESSADOS	AD ARQUITETURA E DESIGNER; ADRIANA PESTANA ARQUITETURA S/C LTDA; ANGELIM ENGENHARIA LTDA; BARBARA PRADO ARQ. E PLANEJ. LTDA; C2 ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; CELULAR PROJ. E PREMOLDADOS LTDA; CESAR CARDOSO ARQUITETURA LTDA; CF ARQUITETURA INTERIORES E COMÉRCIO LTDA; CONARQ-PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; CONSTRUIR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA CASABRANCA LTDA; CONSTRUTORA PIONEIRA LTDA; PROARQ ARQUITETURA E URBANISMO LTDA; TEKTON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO	Ordem do dia nº 06 da 1ª Reunião Ordinária da CEDEP-CAU/MA – Processos de empresas com situação cadastral baixada na Receita Federal, porém em situação de registro ativo e com débito no CAU.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO CAU/MA “DCEDEPMA” Nº 006-01/2018**

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CEDEP-CAU/MA, reunida ordinariamente na sede do CAU/MA, situado à Rua dos Abacateiros, nº01, loja 03, Edifício Rio Anil, Jardim São Francisco, São Luís/MA, no dia 09 de março de 2018, no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 94 e seguintes do Regimento Interno do CAU/MA, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 55/2017 – CPFI-CAU/BR, a qual manifesta-se acerca da cobrança de anuidades em atraso de empresas inativas;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica (parecer nº 04/2017) acerca da legalidade da cobrança de anuidades em débitos dos anos 2012 a 2015 de empresas com situação de baixa cadastral na Receita Federal;

DELIBEROU:

1. Pela cobrança das anuidades até a data da efetiva baixa da empresa na Receita Federal;



2. Oficiar às Pessoas Jurídicas informando a existência dos débitos e procedimentos a serem tomados para saná-los.
3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação do sítio do CAU/MA.

São Luís-MA, 09 de março de 2018.

Márcio César de Castro Aragão
Coordenador

Luis Eduardo Paim Longhi
Coordenador Adjunto

Cláudio Henrique Ferro Freire
Membro